



1

**DELIBERAÇÃO Nº 1773**

27 de março de 2024

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

**DELIBERA**

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, o processo instaurado contra as seguintes empresas:

<b>Processo Nºº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15681/2023	Farmácia BFC Ltda	16869	Araranguá	Ausência
I-15693/2023	Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento, Ass. Social e Saúde	18519	Brusque	Sem RT
I-15718/2023	Drogaria Guilherme de Hoss Ltda	12661	Xanxerê	Sem RT
I-15742/2023	Substância Farmácia de Manipulação e Homeopatia Ltda ME	7726	Joaçaba	Ausência
I-15770/2024	Farmácia Nova Farma Ltda	8100	Nova Itaberaba	Restante do Horário
I-15772/2024	Farmácia Posto Ltda ME	12327	São José	Ausência
I-15787/2024	Líder Farma Prudente de Moraes Ltda	14098	Caçador	Ausência

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo regional, o correspondente a R\$ 1.521,00 (mil quinhentos e vinte e um reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

<b>Processo Nºº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15761/2024	Marcus V. F. D'Agostini Eireli	10359	São Carlos	Sem RT
I-15763/2024	Hfmed Comércio de Medicamentos Ltda	15950	Biguaçu	Ausência
I-15788/2024	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	16539	Blumenau	Restante do Horário

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de 02 (dois) salários mínimos regionais, o correspondente a R\$ 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - [www.crfsc.gov.br](http://www.crfsc.gov.br)**  
**Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC**

2

estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

<b>Processo Nº.</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15779/2024	Farmácia Biguaçu Ltda	2091	Biguaçu	Ausência
I-15781/2024	Inter Farma Ltda	18481	Florianópolis	Restante do Horário

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos regionais, o correspondente a R\$ 4.563,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e três reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

<b>Processo Nº.</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15697/2023	Provitta Manipulados Ltda	9534	Alfredo Wagner	Ausência
I-15786/2024	Drogaria JK II Ltda	16114	Bal. Barra do Sul	Sem RT
I-15798/2024	Raia Drogasil S/A	16320	Porto União	Restante do Horário

Artigo 5º – Aplicar a penalidade de multa de 04 (quatro) salários mínimos regionais, o correspondente a R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

<b>Processo Nº.</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15753/2024	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	17355	Concórdia	Restante do Horário
I-15754/2024	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	10418	Florianópolis	Restante do Horário
I-15762/2024	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	9977	Concórdia	Restante do Horário
I-15775/2024	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	9149	Florianópolis	Restante do Horário
I-15795/2024	Dimed S/A – Distribuidora de Medicamentos	9076	Florianópolis	Restante do Horário

Artigo 6º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

<b>Processo Nº.</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15792/2024	Comércio de Medicamentos Descontão Popular Ltda	13957	Lages	Ausência

Artigo 7º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

<b>Processo Nº.</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15771/2024	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	17849	Porto União	Restante do Horário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - [www.crfsc.gov.br](http://www.crfsc.gov.br)**  
**Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC**

3

Artigo 8º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos regionais, o correspondente a R\$ 9.126,00 (nove mil cento e vinte e seis reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15755/2024	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	16831	Palhoça	Restante do Horário

Artigo 9º – Baixar em diligência o processo de infração I-15710/2023, instaurado em desfavor da empresa GMO Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda ME, inscrição 15621, Blumenau/SC, devido encontrar-se aberta ao público sem responsáveis técnicos suficientes para suprir todo o horário de funcionamento praticado pelo estabelecimento, conforme constatado em visita da fiscalização realizada em 24/10/2023, terça-feira, às 10h38min. A fiscalização deve realizar duas novas inspeções no estabelecimento.

Artigo 10 – Baixar em diligência o processo de infração I-15796/2024 instaurado em desfavor da empresa Drogaria e Farmácia Gemballa Ltda, inscrição 471, Rio do Sul/SC, devido encontrar-se aberta ao público sem responsáveis técnicos suficientes para suprir todo o horário de funcionamento praticado pelo estabelecimento, conforme constatado em visita da fiscalização realizada em 05/02/2024, segunda-feira, às 19h11min. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção a qualquer hora.

Artigo 11 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 20 de março de 2024 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de 01 (um) salário mínimo regional, o correspondente a R\$ 1.521,00 (mil quinhentos e vinte e um reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), ao estabelecimento abaixo relacionado que não apresentou a defesa do auto de infração:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15774/2024	Varela da Rosa & Rodrigues Comércio de Medicamentos Ltda	16858	Lages	Restante do Horário

Artigo 12 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 20 de março de 2024 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de 02 (dois) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), ao estabelecimento abaixo relacionado que não apresentou a defesa do auto de infração:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15793/2024	Angela Rossetto Eireli	14320	Irati	Restante do Horário

Artigo 13 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 20 de março de 2024 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de 02 (dois) salários mínimos regionais, o correspondente a R\$ 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), aos estabelecimentos abaixo relacionados que não apresentaram a defesa do auto de infração:



<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15789/2024	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	17687	São José	Restante do Horário
I-15790/2024	Farmácia Florivita Ltda	14449	Florianópolis	Restante do Horário

Artigo 14 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 20 de março de 2024 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de 03 (três) salários mínimos regionais, o correspondente a R\$ 4.563,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e três reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), ao estabelecimento abaixo relacionado que não apresentou a defesa do auto de infração:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15797/2024	Município de Leoberto Leal	9335	Leoberto Leal	Sem RT

Artigo 15 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 20 de março de 2024 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de 03 (três) salários mínimos regionais, o correspondente a R\$ 4.563,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e três reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), ao estabelecimento abaixo relacionado que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15785/2024	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	13129	São José	Ausência

Artigo 16 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 20 de março de 2024 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de 04 (quatro) salários mínimos regionais, o correspondente a R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), aos estabelecimentos abaixo relacionados que não apresentaram a defesa do auto de infração:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15776/2024	Líder Farmácias Ltda	15385	São Joaquim	Restante do Horário
I-15782/2024	Farmácia e Drogaria Vital Eireli	1768	Três Barras	Restante do Horário
I-15783/2024	Farmácia EF Ltda	3271	São José	Ausência
I-15784/2024	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	15874	Canoinhas	Restante do Horário
I-15791/2024	R Plus Com. Varejista Ltda EPP	13817	Porto União	Ausência

Artigo 17 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 20 de março de 2024 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de 06 (seis) salários mínimos regionais, o correspondente a R\$ 9.126,00 (nove mil cento e vinte e seis reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), aos estabelecimentos abaixo relacionados que não apresentaram a defesa do auto de infração:



<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15773/2024	Unifarma Comércio Ltda	18553	Criciúma	Ilegal
I-15777/2024	Município de Campos Novos	11903	Campos Novos	Restante do Horário

Artigo 18 – Arquivar o processo de infração I-15769/2024, instaurado em desfavor da empresa Farmácia A. Adami Ltda, inscrição 15023, Biguaçu/SC, por ausência da responsável técnica Carmelina Lúcia Goldoni Fagundes, conforme parecer da Conselheira Vânia Floriani Noldin. A Conselheira relatora Morgana Luísa da Silva exarou parecer na reunião plenária de 23 de fevereiro de 2024 pela aplicação de multa de 4 salários mínimos regionais, o equivalente a R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais). A Conselheira Vânia Floriani Noldin solicitou vista no processo e, após análise do mesmo, exarou parecer pelo arquivamento do mesmo. Submetido a votação na reunião plenária de 27/03/2024 foi aprovado, por maioria, o parecer vista pelo arquivamento do processo, exarado pela Conselheira Vânia Floriani Noldin.

Artigo 19 – Aplicar a penalidade de multa de quatro salários mínimos regionais, o correspondente a R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais) no processo de infração I-15757/2024, instaurado em desfavor da empresa Comércio de Medicamentos Descontão Popular Ltda, inscrição 12000, Lages/SC, por ausência da responsável técnica Anna Martha Schneider, conforme parecer da Conselheira relatora Morgana Luísa da Silva exarado na reunião plenária realizada no dia 23 de fevereiro de 2024. A Conselheira Bruna Giassi Wessler solicitou vista no processo e, após análise do mesmo, exarou parecer pela manutenção da penalidade de multa. Submetido a votação na reunião plenária de 27/03/2024 foi aprovado, por maioria, o parecer vista pela manutenção da aplicação da multa exarado pela Conselheira Bruna Giassi Wessler.

Artigo 20 – Aplicar a penalidade de multa de três salários mínimos regionais, o correspondente a R\$ 4.563,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e três reais) no processo de infração I-15749/2024, instaurado em desfavor da empresa Pedro Augusto Marques da Silva ME, inscrição 6026, Ipuacu/SC, pelo fato da empresa estar sem profissional devidamente inscrito e habilitado junto ao CRF/SC, conforme parecer da Conselheira relatora Morgana Luísa da Silva exarado na reunião plenária realizada no dia 23 de fevereiro de 2024. O Conselheiro Carlos Nyander Theiss solicitou vista no processo e, após análise do mesmo, exarou parecer pela manutenção da penalidade de multa. Submetido a votação na reunião plenária de 27/03/2024 foi aprovado, por maioria, o parecer vista pela manutenção da aplicação da multa exarado pelo Conselheiro Carlos Nyander Theiss.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

Marco Aurélio Thiesen Koerich  
**Presidente do CRF/SC**